



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 015/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Riachão-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o nosso município está alinhado ao que trata o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

Considerando, o aumento nos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 31 de maio a 17 de junho de 2021, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até as 20:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local. Antes e depois desse horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo Único – Bares e estabelecimentos similares ficarão **fechados**, com seus atendimentos ocorrendo apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



**ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - No período compreendido entre 31 de maio a 17 de junho de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único – A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 3º - No período compreendido entre 31 de maio a 17 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviço e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único – Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

Art. 4º - No período compreendido entre 31 de maio a 17 de junho de 2021 a feira livre do município de Riachão-PB ficará **suspensa**.

Art. 5º - No período compreendido entre 31 de maio a 17 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até as 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º - Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretárias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no Art. 3º;

II- Construção civil, observando o horário estabelecido no Art. 5º;

Parágrafo único – As academias, os ginásios poliesportivos e campos de futebol ficarão **fechados**.



ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, a AGEVISA, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao dispositivo no caput deste artigo, ficará o estabelecimento submetido as penalidades contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 7º, do Decreto estadual nº 41.175.

§ 2º - Todos os Órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º - O dispositivo neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 10º - As atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal funcionarão da seguinte forma:

I – A Secretaria de Saúde, os profissionais responsáveis pelo Programa “Centro de Prevenção do COVID – 19” e a Secretaria de Transporte continuarão seus atendimentos e serviços normalmente.

II - Os demais órgãos do Poder Executivo funcionarão internamente, com atendimento ao público externo apenas por agendamento.

Art. 11º - Permanece obrigatório em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum de população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos



ESTADO DO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA

estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes particulares de passageiros.

Art. 12º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do município de Riachão e as medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas juntamente com a próxima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão-PB, 28 de maio de 2021.

Maria da Luz dos Santos Lima

MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita Municipal